

PROCURADORIA GERAL

PL: 156/2020

AUTORIA: Ver. Professor Fransuá

EMENTA: Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços no âmbito do município de Manaus, pelo período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

Projeto de Lei que suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços no âmbito do município de Manaus, pelo período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19.– REGULAR TRÂMITE – ART. 55, §1º, do CDC.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Professor Fransuá que suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços no âmbito do município de Manaus, pelo período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços no âmbito do município de Manaus, pelo período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19.

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto aos direitos dos consumidores municipais de Manaus.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Art. 55, §1º, contém:

Art. 55. “ A União, os Estados e o Distrito Federal em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas a produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§1º A União, Os Estados, o Distrito Federal e os municípios fiscalizarão e controlarão a produção, a industrialização, a distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Diante do exposto, após exaustivos estudos da doutrina, o melhor entendimento é de que se deva dar interpretação restrita ao Art. 55, §1º do CDC, razão pela qual somos de Parecer favorável ao presente PL.

É o parecer.

Manaus, 27 de maio de 2020.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora